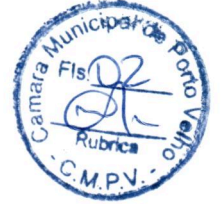




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO LUCAS
(CHICO LATA-PP)



PROJETO DE LEI Nº ____/CMPV/GVCL/2013

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.984/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 05/08/13 Horário 10:30h

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Porto Velho”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

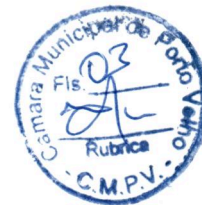
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal exigirão, nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio-educativas de regime meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um) por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na lei federal nº 10.097/00, com suas alterações.

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO LUCAS
(CHICO LATA-PP)**



§ 2º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Serão observados como critérios para a seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo cadastramento e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgão ou entidades executoras de Políticas Públicas de proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO LUCAS
VEREADOR - PP**

Carlos Alberto Lucas

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO LUCAS
(CHICO LATA-PP)**



JUSTIFICATIVA.

A inclusa mensagem tem por finalidade cumprir uma medida sócio-educativa visando propiciar ao jovem oportunidade para se reabilitar do processo que o levou ao cometimento de infrações.

Assim os jovens que se envolveram com atos ilícitos pela falta de oportunidade de uma vida melhor. Sem alternativa para o desenvolvimento pessoal, tanto educacional quanto econômico, alguns jovens acabam sendo “empurrados” para a marginalidade.

Na outra ponta do sistema, o jovem que em tese estaria reabilitado ao convívio social, na verdade é praticamente induzido a continuar na prática de ilícitos por simplesmente não ser-lhe garantido o fundamental para sua incorporação real à sociedade: oportunidade.

Por meio da imprensa, tem-se noção da pressão exercida pelo tráfico sobre estes jovens, que tentando escapar de atividades ilícitas muitas vezes são assassinados.

Diante de tal situação, de um lado o traficante tentar manter os jovens em atividades ilícitas e, de outro lado, a omissão do poder público, somente a oportunidade do trabalho poderá alterar esse quadro, libertando do crime esta parcela vulnerável da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres pares.

Carlos Alberto Lucas (Chico Lata)

Vereador - PP